



**LEI Nº 4.487, de 20 de julho de 2022.**

**FIXA O SALÁRIO-BASE, ATRELADO AO DO PISO NACIONAL, A SER PAGO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** É fixado o salário-base a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com base nos valores determinados pelas Portarias GM/MS nº 2.109/2022 e 1.971/2022, que alteraram o valor do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, respectivamente, conforme, nova redação do Art. 198, §9º, da Constituição Federal.

**§ 1º** O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) a contar de 06 de maio de 2022.

**§ 2º** Não se aplicam as disposições anteriormente versadas, caso algumas das categorias já estejam percebendo ou venham a perceber montante igual ou superior ao piso ajustado.

**Art. 2º** Igualmente fica o Executivo Municipal autorizado a complementar pagamento mensal, em folha, doravante, toda vez que o valor estabelecido pela Legislação Federal for superior ao valor fixado pela norma local.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de julho de 2022.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.